



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

O **Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 0**.22.*29-80, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com as seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA COMPOR A SACOLA LITERÁRIA E A BIBLIOTECA DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.**

Lote	Item	Marca	Quant.	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor total
						R\$	R\$
					Total R\$:		

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.011 – manutenção das atividades do Ensino Fundamental	3390000000000	Próprio
2.013 - manutenção das atividades do Pré Escolar	3390000000000	Próprio

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO PREÇO

I - O preço total dos itens adjudicados, é de R\$ _____ (_____ reais), de incluindo-se nele todos os custos necessários para a execução do objeto contratado.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor.

II - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I – **Prazo de vigência do contrato será de 12 meses**, a partir da assinatura e publicação, conforme exigido em edital, podendo, caso necessário, ser prorrogado, quando de comum acordo, dentro dos limites da legislação.

II - A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto contratado, dentro dos parâmetros e especificações técnicas definidos no edital do pregão presencial.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O objeto deverá ser entregue conforme edital, bem como atendendo a todas as cláusulas do Edital, seus anexos, e do Contrato se for o caso.

II - O objeto contratado será fiscalizado, neste ato pela Secretária de Educação.

III - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV – Os custos necessários para entrega dos objetos contratados, estão inclusos no valor total, dentre os quais podemos citar, deslocamentos, profissionais, alimentação, dentre outros necessários.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

I - O preço contratado não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro para o ano de 2026, exceto em caso de reequilíbrio por evento extraordinário.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I – Entregar os itens nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - Disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, gastos com combustível, pessoal e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VII - A Contratada se obriga a entregar os itens contratados, nos prazos previstos e nas condições contratadas, sob pena de incorrer nas sanções administrativas a serem fixadas no Edital e na Ata.

VIII – O prazo de entrega é de 30 dias, na Secretaria de Educação.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

I - Fiscalizar através do fiscal acima descrito, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

I - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital do **Processo Licitatório 127/2026**, bem como seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

II - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no Processo Licitatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

I – A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Art. 156 das sanções administrativas e da tutela judicial” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

II – A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente contrato, caso venha interromper a execução da entrega do objeto ora contratados sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados Art.155 da Lei 14.133/2021 ou estabelecidos neste contrato.

III – Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

IV – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, acompanhado de sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



V – Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

VI – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

I - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 14.133/2021 e somente terá eficácia após a sua publicação na Imprensa Oficial do Município, PNCP, DOM.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), __/__/2026

VANDERLEI BONALDO

Prefeito Municipal

Roseli T. B. de Campos
Secretária de Educação

Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos

Coordenador Jurídico

CONTRATADA

CNPJ sob nº. _____